



# Câmara Municipal de Porto Alegre

## PARECER CECE

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

Inclui a efeméride Dia Municipal do Jiu-Jitsu Brasileiro, no Anexo da Lei nº 10.904 de 31 de maio de 2010 e alterações posteriores – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre, a ser comemorado, anualmente, no dia 7 de outubro.

SEI Nº 222.00064/2022-74

PROCESSO Nº 0638/22

PLL Nº 320

Vem a esta Comissão, para **Parecer** o Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Alexandre Bobadra.

O Projeto inclui a efeméride Dia Municipal do Jiu-Jitsu Brasileiro, no Anexo da Lei nº 10.904 de 31 de maio de 2010 e alterações posteriores – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre, a ser comemorado, anualmente, no dia 7 de outubro.

A douta Procuradoria da Casa analisou o teor da presente proposta, onde aduz que, a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, declara competir a este prover tudo quanto concerne ao interesse local

e estabelecer suas leis e atos relativos aos assuntos de interesse local (arts. 9º, inciso II e III), e tratando-se de matéria de interesse local não vislumbra óbice de natureza jurídica à tramitação do projeto de lei em questão.

Posteriormente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que por sua vez emitiu Parecer favorável, pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Nos termos da proposição apresentada, o projeto pretende incluir a efeméride Dia Municipal do Jiu-Jitsu Brasileiro, no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre.

O *Jujutsu*, mais conhecido na sua forma romanizada *Jiu-jitsu*, é uma arte marcial e também um esporte de combate, que utiliza técnicas de golpes de alavancas, torções e pressões para derrubar e dominar um oponente. A opinião geral, aceita pela maioria dos historiadores, é de que as técnicas sistematizadas das artes marciais vieram da Índia, junto com o budismo (*Dharma*). A teoria é que o templo de *Shaolin* foi construído no centro da China, precisamente onde o *Dharma* introduziu o budismo.

Conta-se que monges budistas do norte da Índia muito contribuíram para o desenvolvimento inicial do jiu-jítsu. Em suas longas viagens pelo interior da Índia, os monges eram constantemente assaltados por bandidos. Os valores religiosos e morais budistas não permitiam o uso de armas, por isso os monges foram forçados a desenvolver um sistema de autodefesa usando as mãos nuas. Uma coisa é certa sobre tais histórias: os japoneses foram os responsáveis pelo refinamento de uma arte de luta corporal na forma de um sistema de combate corpo a corpo muito sofisticado chamado *jiu-jítsu*, que foi desenvolvido no Japão durante o período feudal. Como sucede com quase todas as artes marciais antigas, não pode ser sua data inicial apontada com total certeza, o que se sabe por certo é que seu principal ambiente de desenvolvimento e refino foi nas escolas de samurais, a casta guerreira do Japão. O primeiro registro do uso da palavra "*jiu-jitsu*" ocorreu em 1532, e foi cunhado por *Hisamori Tenenuchi*, quando ele, oficialmente, criou a primeira escola de *jiu-jítsu* no Japão. O *romaji jūjutsu* advém dos *kanji jū* (柔), que quer dizer suave, macio, flexível, adaptável, e *jutsu* (術), técnica, arte ou ofício.

Em apertada síntese, é o relatório.

No tocante à competência desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, já superada a análise própria dos aspectos jurídicos, o exame do Projeto deverá ocorrer com base no que está previsto no art. 39 do Regimento Interno desta CMPA.

O Projeto é meritório, sendo dever desta cidade elaborar programas de conscientização voltados ao esporte e educação. Assim sendo, o Dia Municipal do Jiu-Jitsu Brasileiro como objetivo de conscientizar a população sobre a arte marcial a qual, destaca-se, implica dizer que a arte permite ao usuário se adaptar a qualquer situação com oponente armado ou não. O "*suave*" deseja evidenciar a superioridade da técnica sobre a força, onde movimentos precisos e rápidos sobrepujam qualquer força muscular e a rigidez que o excesso desta imprime ao corpo. O *Jiu-Jitsu* cultiva e exalta valores basilares morais como coragem, determinação, honestidade, humildade, justiça, lealdade, paciência e respeito, em uma época em que ainda estavam bem vivos todos os conhecimentos e valores morais dos antigos Samurais. importância da prevenção da obesidade.

Portanto, o projeto de lei visa incluir no dia 7 de outubro, data de falecimento do Mestre Carlos Gracie, como reconhecimento ao idealizador e criador do *jiu-jitsu* brasileiro e da dinastia Gracie, dedicada ao *Jiu-Jitsu* Brasileiro, no calendário oficial da cidade de Porto Alegre para que seja perpetuado a valorização da prática esportiva, do bem-estar físico e psicológico e da inclusão social.

Pelos motivos acima alinhados, não havendo óbice para a tramitação do Projeto, considerando meritória a matéria, este Relator manifesta-se pela sua **APROVAÇÃO**.

Porto Alegre, 07 de dezembro de 2022.

**Vereador Giovane Byl**  
Relator



Documento assinado eletronicamente por **Giovane Luiz de Lima Junior, Vereador(a)**, em 07/12/2022, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0476613** e o código CRC **928A31BC**.

---



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 330/22 – CECE** contido no doc 0476613 (SEI nº 222.00064/2022-74 – Proc. nº 0638/22 - PLL nº 320/22), de autoria do vereador Giovane Byl, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **08 de dezembro de 2022**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **aprovação** do Projeto.

Vereador Roberto Robaina – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Jonas Reis – Vice-Presidente: NÃO VOTOU

Vereadora Daiana Santos: FAVORÁVEL

Vereador Gilson Padeiro: FAVORÁVEL

Vereador Giovane Byl: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Marchionatti, Assistente Legislativo**, em 09/12/2022, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0477920** e o código CRC **7C07B654**.